



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 24/2022

Ubá, 18 de fevereiro de 2022.

**Parecer Único de Licenciamento Simplificado SLA nº 5067/2021**

PA SLA Nº: 5067/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA	CNPJ:	06.104.034/0001-02
EMPREENDIMENTO:	CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA	CNPJ:	06.104.034/0001-02
MUNICÍPIO:	Ervália - MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART:
Gilmar Aparecido Lopes - Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho	MG20210489639 e MG20210392218.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**,



**Diretor(a)**, em 18/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **42510749** e o código CRC **30ED786D**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0008226/2022-04

SEI nº 42510749



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 24/2022**

<b>PROCESSO N°:</b> 5067/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEROR:</b>	CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.104.034/0001-02
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CASCALHEIRA MATINHA SILVA LTDA	<b>CNPJ:</b> 06.104.034/0001-02
<b>MUNICÍPIO:</b>	Ervália - MG	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera (Transição), excluídas as áreas urbanas;
- Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual da Serra do Brigadeiro) estabelecida por Plano de Manejo, excluídas as áreas urbanas.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM n° 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>ARTs OU EQUIVALENTE:</b>	
Gilmar Aparecido Lopes - Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho	MG20210489639 e MG20210392218.	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental (Engenheira Florestal)	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24/2022**

O empreendimento Cascalheira Matinha Silva Ltda atuará no ramo de mineração, exercendo suas atividades na propriedade rural denominada “Fazenda Matinha” no município de Ervália/MG, nas coordenadas geográficas Lat. 20°51'19,77"S e Long. 42°37'40,69"W" (DATUM SIRGAS 2000). Em 06/10/2021 foi formalizado na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5067/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, cuja produção bruta é de 5.040 m<sup>3</sup>/ano. O empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento se encontra nos limites da poligonal do processo ANM nº 831953/2014, com área concedida de 20,67 ha e em fase de registro de licença publicado em 18/01/2016. A Cascalheira Matinha realizou uma cessão parcial da área de 15,91 ha para outro empreendimento (Cascalheira Lopes e Filhos), gerando o Processo ANM 830.844/2020. Foi informado que a ANM está aguardando a Licença Ambiental para realizar a publicação da cessão. Após a cessão da área, a área final do Processo ANM 831953/2014 será de 4,67 ha.

Segundo informado nos estudos, o empreendimento iniciou sua operação em 09/12/2003. A última licença vigente para esta atividade pelo empreendimento se deu através do PA nº 10471/2005/002/2015, o qual concedeu a AAF Nº 02439/2015 com vencimento em 08/06/2019. Em 31/12/2019 o empreendimento teve a solicitação de Licença Ambiental indeferida para esta atividade, através do Processo SLA 432/2019. Foi informado que desde então, as atividades de operação do empreendimento se encontram paralisadas.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Eng. de Minas e Eng. De Segurança do Trabalho Gilmar Aparecido Lopes. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos estudos apresentados encontram-se apenas ao processo, sob os números MG20210489639 e MG20210392218.

Em consulta à plataforma IDE Sisema foi verificada a incidência de 3 critérios locacionais, ambos de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas; Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV ICMBio.

Em relação aos critérios locacionais incidentes no empreendimento foram apresentados estudos conforme os Termos de Referência e acompanhados de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Com relação a localização em área de amortecimento de unidade de conservação, a saber Parque Estadual da Serra da Brigadeiro, por se tratar de uma unidade de conservação integral, foi avaliado o posicionamento do empreendimento em relação ao parque de forma a identificar as possíveis interferências em decorrência das atividades desenvolvidas. Assim, os estudos apresentados concluem que a distância de mais de 9 Km e as condições geográficas entre os mesmos não possibilitam que as atividades do empreendimento gerem



qualquer impacto ambiental no mesmo, isso principalmente por se tratar de uma área já antropizada.

Já em relação ao estudo referente à localização em Reserva da Biosfera, mais precisamente em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional, foi realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

Quanto à localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, foram realizadas pesquisas bibliográficas, entrevistas junto aos moradores do entorno do empreendimento, visando avaliar o conhecimento pré-existente das áreas de trabalho. Também foram consideradas informações preliminares de pesquisadores que já haviam estudado a região, no que diz respeito ao patrimônio espeleológico, incluindo consulta ao banco de dados do CECAV, o Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE).

Posteriormente, foi realizada prospecção espeleológica na Área Diretamente Afetada - ADA e seu entorno de 250 m, sendo que a malha de caminhamento foi adensada de acordo com o potencial espeleológico local, assim como recomenda a IS Sisema 08/2017. Para o levantamento, o percurso caminhado total foi de 31,85 Km com densidade de malha de caminhamento de 0,52 Km/ha em uma extensão total de 60,76 ha.

Conforme informado no estudo, através do levantamento espeleológico, baseado nas observações em campo dos atributos geológicos, geomorfológicos, hidrográficos e da consulta junto aos moradores locais, foi possível confirmar que a área diretamente afetada - ADA e seu entorno de 250 metros não apresentam cavidades subterrâneas naturais. Ademais, a geologia local do empreendimento é composta por rochas metamórficas quartzosas, com presença de intercalações péliticas e intrusões de siltitos, em função de fatores litoestruturais e topográficos não indicam a possibilidade de presença de cavernas no local e no entorno do empreendimento. Logo, o estudo conclui que do ponto de vista espeleológico, não há restrições para a operação do empreendimento apesar de sua localização em área de grau muito alto de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Conforme já informado, o empreendimento está localizado em Zona de Amortecimento definida no Plano de Manejo da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. Trata-se de uma Unidade de Proteção Integral cuja gestão é do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Foi apresentado um parecer técnico de anuência emitido pela gerente do Parque Estadual da Serra da Brigadeiro, em 07/08/2019, Sra. Rosimeire Belcavelo, assegurando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos da Unidade de Conservação, conforme preconizado no Artigo 36, §3º, da Lei Federal nº 9.985/2000, na Resolução CONAMA nº 428/2010 e no Decreto Estadual nº 47.941/2020.

Insta salientar que no licenciamento de empreendimentos não sujeitos a EIA/Rima passíveis de causar impacto direto em UC, o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941/2020 e do art. 5 da Resolução CONAMA nº 428/2010 e essa ciência será dada mediante publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad (Artigo 14 do Decreto Estadual nº 47.941/2020). Ocorre que até o momento a Semad ainda não disponibilizou procedimento para a publicação mencionada, que será feita tão logo haja procedimento para tanto, sendo que a ausência do requisito formal não causa qualquer prejuízo à conclusão do processo de licenciamento ambiental em questão, uma vez que está claro pelo parecer de anuência



apresentado que o órgão responsável pela administração da UC está ciente da localização do empreendimento no interior de Unidade de Conservação.

O empreendimento está localizado em imóvel de terceiros chamado “Fazenda Matinha”, o qual se encontra registrado sob o nº de matrícula 17657, livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ervália. Foi apresentado contrato de arrendamento, em que os proprietários do imóvel arrendam por tempo indeterminado uma área para a empresa Cascalheira Matinha realizar a atividade de exploração de cascalho.

Cabe ressaltar que o contrato de arrendamento abarca somente uma área de 6,20154 ha localizada no imóvel, sendo a mesma delimitada e informada no contrato. Desta forma, conforme norma vigente, eventuais obrigações legais frente às regularizações ambientais das demais áreas do imóvel, cabem ao proprietário do mesmo.

Foi apresentado o CAR de nº MG-3124005-F83C.89FB.4100.4601.AE75.9936.6CA8.9E92 referente à propriedade “Fazenda Matinha”, matrícula nº 17657. No CAR a área total da propriedade é de 68,1028 ha e foi proposta uma área de Reserva Legal de 14,10 ha, sendo 5,11 ha referente à um único fragmento remanescente de vegetação nativa e o restante referente à área de pastagem, totalizando 20,88% da área do imóvel. Conforme observado através de imagem de satélite disponível na Plataforma Google Earth datada de 12/04/2008, a área do imóvel já se encontrava com apenas este único remanescente de vegetação nativa de 5,11 ha nesta data.

O empreendimento em questão possui o documento autorizativo para intervenção ambiental nº 2100.01.0033739/2021-83 emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. A intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa de 0,2750655 ha para construção de uma estrada rural localizada nos limites do empreendimento já havia sido realizada e foi regularizada por meio deste documento assinado em 29/06/2021.

Para a operação do empreendimento será necessário 1 funcionário trabalhando em 1 turno de 8 h/dia, 5 dias/semana e 11 meses no ano. A rotina de trabalho do funcionário é lavrar o cascalho, fazer o carregamento do mesmo no caminhão (o que dura aproximadamente 30 minutos) e levar este material para seu destino final, até o centro consumidor na cidade de Ervália e distritos do município, aproximadamente 4 vezes ao dia.

Quanto à produção mineral, a produção líquida da substância cascalho será de 5.040 m<sup>3</sup>/ano e a capacidade nominal instalada de produção é de 575 m<sup>3</sup>/mês, resultando em uma porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada igual a 73 %. A reserva mineral do empreendimento possui 102142 m<sup>3</sup>, o que garante uma vida útil de 20 anos da jazida em um avanço anual de lavra de 0,08 ha. Não há geração de rejeito e estéril no empreendimento.

Conforme informado no RAS, será empregado o método de desmonte mecânico com a utilização de retroescavadeira, com extração de lavra à céu aberto com confecção de bancadas. Não haverá beneficiamento do material no empreendimento. O método de exploração empregado não realizará nenhum tipo de lavra subterrânea nem emprego de correias transportadoras, com o transporte do cascalho sendo realizado a partir de estradas internas, para a movimentação do material da lavra até o centro consumidor na cidade de Ervália e distritos do município. Há sistema de drenagem com canaletas em solo na área de lavra, e a água proveniente do sistema de drenagem será destinada a bacia de decantação localizada à jusante da frente de lavra. A forma de armazenamento do minério se dará ao ar livre em forma pilhas.



Foi informado que a água utilizada para o consumo humano será trazida pelo próprio funcionário, uma vez o mesmo não passa toda sua jornada de trabalho na área do empreendimento e que não existem estruturas de escritório ou refeitório nesta área.

Os impactos ambientais listados e associados à operação do empreendimento são: emissões atmosféricas, ruídos, contaminação por óleos, resíduos sólidos e ocorrência de focos erosivos.

Foi informado que as emissões atmosféricas provenientes do tráfego do caminhão nas vias internas do empreendimento e da escavação e carregamento do caminhão são insignificantes. Em relação às emissões atmosféricas dos gases veiculares, deverá ser realizada manutenção preventiva periódica dos mesmos para mitigar a geração destas emissões.

O método de lavra utilizado será mecânico, não havendo detonações. A geração de ruídos no empreendimento será oriunda da movimentação de caminhões e da operação da retroescavadeira. Como forma de mitigação foi proposta a manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados evitando a propagação de ruídos indesejáveis.

Não haverá acondicionamento de combustível no empreendimento. O abastecimento do caminhão é feito diretamente no posto revendedor de combustível na cidade de Ervália. Já o abastecimento da retroescavadeira se dará no local da lavra, sendo que o diesel será transportado em um galão de 50 litros que será mantido no caminhão e reutilizado no processo de abastecimento. Para o abastecimento será colocado uma espécie de lona impermeável em baixo do tanque para evitar possíveis vazamentos e contaminação do solo, e após a utilização desta lona, a mesma também será mantida no caminhão.

Não haverá geração de resíduos sólidos de natureza domiciliar no empreendimento, uma vez que não existem estruturas na área do empreendimento, e que o único funcionário não se alimenta e não realiza suas necessidades fisiológicas no local. Contudo serão gerados resíduos referentes ao abastecimento da retroescavadeira na área do imóvel, que serão o galão de abastecimento e a lona impermeabilizante. Quando o galão de abastecimento e a lona se tornarem inaproveitáveis, os mesmos retornarão ao distribuidor para que o mesmo prossiga com a destinação ambiental correta do mesmo (logística reversa). Desta forma, será estabelecido programa de automonitoramento destes resíduos.

Em relação aos processos erosivos, a exposição do solo pode provocar, principalmente em períodos chuvosos, o desenvolvimento de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para os corpos d'água em toda a área diretamente afetada pelo empreendimento. Para mitigar este impacto, o empreendimento conta com canaletas de drenagem e bacias de decantação para conter os sedimentos que porventura vierem a ser carreados pela precipitação pluvial em toda a extensão da estrada de acesso à mina e também na área de lavra, um dique de contenção no vale a sudoeste da mina para a retenção do material particulado que pode ser carreado pelas águas de chuva e também foi realizado o plantio de gramíneas nos taludes das estradas para minimizar a exposição às intempéries e eventuais processos erosivos. Foi proposta também a manutenção das caixas de decantação existentes no empreendimento, na estrada de acesso e na área de lavra.

Não haverá a geração de efluentes sanitários no empreendimento uma vez que não existem estruturas de escritório ou refeitório nesta área. Foi informado que como o funcionário não passa toda sua jornada de trabalho na área do empreendimento, ele realiza suas necessidades fisiológicas em sua residência, quando necessário.



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Cascalheira Matinha Silva Ltda”, para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)”, no município de Ervália/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento**  
**Cascalheira Matinha Silva Ltda**

<b>Itens</b>	<b>Descrição das Condicionantes</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
<b>02</b>	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento (canaletas; bacias de contenções)	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>03</b>	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m <sup>3</sup> .	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>04</b>	Apresentar relatório descritivo e fotográfico as ações realizadas em cumprimento das medidas compensatórias à Intervenção Ambiental em APP, conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado ao IEF por ocasião do requerimento de DAIA.	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>05</b>	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;

- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cascalheira Matinha Silva Ltda

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### 1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

#### 1.3. Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.